

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002820/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050201/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.003252/2017-74
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

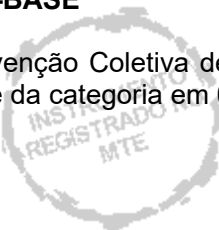
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de Maringá no evento designado MARINGÁ LIQUIDA a ser realizada pela entidade patronal - SIVAMAR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, no evento designado MARINGÁ LIQUIDA.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia 26/AGOSTO/2017, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia 27/AGOSTO/2017 domingo, das 14h00 às 20h00.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 26/AGOSTO/2017

será considerada extraordinária e poderá ser paga acrescida do adicional convencional previsto na cláusula 12ª da CCT 2016/17, ou ainda integralmente compensadas, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, alínea “b” da CCT 2016/2017. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra “a”, ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 26/AGOSTO/2016 dar-se-á em substituição ao sábado dia 02/SETEMBRO/2017, previsto na alínea “a” o supracitado §1º da cláusula 40ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de AGOSTO, abrirão em três sábados, ou seja, dias 05, 12 e 26/AGOSTO/2017. No entanto, no mês de setembro haverá trabalho após as doze horas apenas no sábado dia 09/09/2017.

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia 27/AGOSTO/2017, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento), conforme previsto na cláusula 41ª parágrafo terceiro, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia 27/AGOSTO/2017, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder ao domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento da Convenção ora celebrada, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 4ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembleia específica com os todos os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, excluindo-se aquelas que já tenham penalidade específica, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa convencional conforme pactuado na cláusula 69ª da CCT 2016/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2016/2017 e seus Termos Aditivos.

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.